



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano X, Nº 2336

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.886, DE 24 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, ainda, as Leis municipais nº 818 de 02 de maio de 2008 e Lei municipal nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021 que versam sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos Guarda Civil Municipal de Sobral, e suas alterações posteriores, e, ainda, a Lei Municipal nº 38/1992 (Regime Jurídico Único dos servidores municipais), que estabelecem normas relacionadas à estrutura, organização e regime jurídico dos servidores municipais; CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos da Guarda Civil Municipal de Sobral, visando ao fortalecimento institucional e à melhoria dos serviços prestados à população; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e supervisão de todas as etapas do certame; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Sobral/CE, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do certame, cuja organização será atribuída a entidade contratada para esse fim. Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput terá competência para deliberar sobre aspectos administrativos relacionados ao concurso até a publicação do edital, após o que a entidade organizadora assumirá a responsabilidade pelos atos executórios do certame. Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: I - Francisco Ubiratan Pontes de Araújo, Matrícula nº 49.338, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial Jurídico, com lotação no gabinete do prefeito; II - Tiago Amorim Nogueira, Matrícula nº 50.427, ocupante do cargo de Procurador Assistente do Município de Sobral; III - Raimundo Plutharco Parente Neto, Matrícula nº 48.820, ocupante do cargo de Procurador Assistente do Município de Sobral; IV - Abraão Lincoln Sousa Ponte, Matrícula nº 48.751, ocupante do cargo de coordenador jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã; V - Paulo Adriano dos Santos Fernandes, matrícula nº 8123, ocupante do cargo de Assistente técnico da Secretaria da Segurança Cidadã; Art. 3º Compete à Comissão Fiscalizadora: I - acompanhar a elaboração do edital do concurso público; II - fiscalizar a execução do contrato firmado com a entidade organizadora; III - supervisionar a aplicação das provas e demais fases do certame; IV - analisar e deliberar sobre eventuais questões administrativas relacionadas ao concurso; V - zelar pela observância dos princípios que regem a Administração Pública. Art. 4º Caberá à Secretaria competente expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Após a homologação do resultado final do concurso público, a Comissão Fiscalizadora será automaticamente extinta. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de JUNHO de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3887, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026; CONSIDERANDO que a realização dos jogos do referido certame internacional impacta diretamente a circulação urbana e a rotina das atividades comerciais e sociais locais; e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, assegurando concomitantemente a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, DECRETA: Art. 1º O expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Sobral, bem como o atendimento ao público externo, no dia 29 de junho de 2026, ocorrerá excepcionalmente no horário das 08h00min às 12h00min Parágrafo único. O horário especial estabelecido no caput deste artigo aplica-se a todos os servidores públicos municipais, ressalvadas as funções ligadas à segurança institucional e patrimonial, que observarão escalas próprias. Art. 2º As determinações de

que trata o art. 1º deste Decreto não deverão afetar o funcionamento dos serviços públicos essenciais, tais como: tesouraria, abastecimento de água (SAAE), atendimentos de saúde e serviço de regulação, farmácia e almoxarifado do Hospital Doutor Estevam Ponte, atendimentos de urgência (UPA 24h), centros de saúde da família dos distritos de Taperauba, Aracatiçu, Jaibaras, Aprazível e Jordão, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. §1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, com o objetivo de garantir a não interrupção dos serviços. §2º Os órgãos que possuam equipamentos diversos poderão expedir portarias próprias disciplinando seus horários de funcionamento e as escalas dos servidores que neles prestem serviço. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de JUNHO de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3.888, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL DA ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA ESCOLAR - BAE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 208, § 3º, da Constituição Federal estabelece competir ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à permanência na escola e à proteção integral de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece o dever do Poder Público de garantir o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica obrigatória; CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar - BAE é uma estratégia voltada à identificação, ao registro, ao controle e ao acompanhamento de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou em risco de evasão, com vistas à garantia do direito à educação, à permanência escolar e à aprendizagem; CONSIDERANDO que a estratégia Busca Ativa Escolar demanda a atuação integrada e intersetorial de diferentes órgãos e políticas públicas, especialmente das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; CONSIDERANDO que a plataforma Busca Ativa Escolar constitui ferramenta tecnológica destinada a apoiar os Municípios na identificação, no registro, no acompanhamento e na gestão dos casos de exclusão ou risco de abandono escolar, facilitando a comunicação entre as áreas e o monitoramento das providências adotadas; CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do Município de Sobral, instância de governança intersetorial responsável por planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações da Busca Ativa Escolar; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, garantindo fluxos de atuação, definição de responsabilidades, acompanhamento dos casos e adoção de medidas para a matrícula, rematricula, frequência, permanência e sucesso escolar; DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral/CE, o Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Estratégia Busca Ativa Escolar, com a finalidade de planejar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais destinadas à identificação, registro, acompanhamento e solução dos casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar. Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Estratégia Busca Ativa Escolar terá caráter intersetorial e atuará de forma articulada com os órgãos municipais, estaduais, conselhos, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir para o enfrentamento da exclusão escolar. Art. 3º São objetivos do Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar: I - promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e demais áreas da rede de proteção; II - atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município; III - gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas e elaborar o Plano de Ação da estratégia; IV - identificar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar; V - registrar, monitorar e acompanhar os casos por meio da plataforma BAE ou por outros instrumentos complementares definidos pelo Comitê; VI - promover ações que assegurem a matrícula,